



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

PORTARIA SEMUS Nº 051, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Institui medidas excepcionais de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde por força da crise do Coronavírus (COVID-19), suspende atendimentos de Grupos Coletivos e atendimentos presenciais dos profissionais Psicólogos, Nutricionista, Educador Físico e Fisioterapeuta, e Cria o canal de orientação online e Teleatendimento para tais profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere:

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 15.395, DE MARÇO DE 2020 que institui o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 ao território de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto municipal Nº 025/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no município de Deodápolis para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional de corrente do Coronavírus.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam Suspensas as atividades dos Grupos Coletivos de Hiperdia, Academia da Saúde, Tabagismo, Ansiedade e outros em execução neste município.

Art.2º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a prestação dos seguintes serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS:

I – Odontologia, exceto em casos de urgência e emergência;



Secretaria Municipal de Saúde
Av. Genário da Costa Matos - nº 443 - Centro – Deodápolis/MS.
Fone: (67) 3448-1739
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

II – Fisioterapia, exceto em casos de urgência e emergência, incluindo os pacientes degenerativos em casos específicos;

III – Nutrição, exceto em casos de urgência e emergência, podendo ser prestado serviço online;

IV - Psicologia, exceto em casos de urgência e emergência, podendo ser prestado serviço online;

V – Transporte de pacientes a outros municípios, exceto em casos de pacientes oncológicos, pacientes que necessitam de hemodiálise e casos de urgência e emergência;

VI – Central de Regulação e Agendamento de Consultas e exames ambulatoriais;

Art.3º Por força do artigo anterior, poderão ficar os servidores destes setores recolhidos em suas residências, em regime de sobreaviso, de acordo com o que determinar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Fica estabelecido a modalidade de atendimento Online e teleatendimento para orientação dos profissionais Psicólogo e Nutricionista via número (67) 9-9877-1875.

I – Deverá ser mantido todo sigilo durante a troca de informações e conversação realizada nos atendimentos, sendo de total responsabilidade dos profissionais durante, e nos pós atendimento.

II – Deverão ser mantidos os critérios éticos e legais pelos profissionais durante tais atendimentos, conforme regime de toda legislação vigente.

Art.5º Permanecerão os atendimentos em Fisioterapia apenas dos pacientes classificados como degenerativos, a seguirem as seguintes regras e critérios:

I – O atendimento somente ocorrerá caso o paciente não apresente sintomas gripais, sendo que qualquer sinal ou sintoma de gripe o profissional de saúde terá autonomia para suspender o atendimento.

II – Os atendimentos somente ocorrerão de maneira individual, com período de no mínimo 02 horas entre os atendimentos, sendo ainda necessário toda a desinfecção de aparelhos, ambiente e materiais utilizados em contato durante o atendimento.

III – O profissional Fisioterapeuta terá autonomia para suspender ou remarcar os atendimentos conforme necessidade ou situação atual dos Casos de Coronavirus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Art.5º Ficam as servidoras educadoras física realocadas a cumprir carga horária realizando rotinas de educação em saúde no âmbito da atenção básica, rotinas de promoção e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) necessárias no atual momento.

Art.6º Em casos de pacientes testados positivo para COVID-19, deverão ser suspensos todos os atendimentos de Fisioterapia, imediatamente.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Saúde, em Deodópolis, 19 de março de 2020.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE